

para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; na página eletrónica da Autarquia (por extrato e disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*) e num Jornal de expansão nacional, *in casu*, “O Diário de Notícias” (devendo ser efetuada a publicação, por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*), nos termos do estatuído no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23/12/2016. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, *Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves*.

310125626

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Edital n.º 10/2017

Luís Filipe Almeida Palma, Presidente da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, torna público, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016 e mediante proposta da Junta de Freguesia de 29 de novembro de 2016, aprovou o Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Preços da Freguesia do Laranjeiro e Feijó, que a seguir se transcreve.

Mais, foi o presente Regulamento sujeito a consulta pública, através de Edital, publicado em 19 de outubro pelo período de 30 dias, não tendo sugerido qualquer alteração ou sugestão ao mesmo.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício sede da Freguesia.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe Almeida Palma*.

Regulamento das Taxas e Preços a Aplicar na Freguesia do Laranjeiro e Feijó

Nota Justificativa

Com a saída da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro foi criado um novo Regime Geral de Taxas, a aplicar pelas autarquias locais aos particulares, a partir de 1 de janeiro de 2007.

Este regime assenta numa base bastante mais sólida relativamente ao que as autarquias estavam até agora obrigadas a executar, isto é, todas as receitas a arrecadar pela freguesia, desde que realizadas no exercício do poder de autoridade devem ser fundamentadas em elementos de suporte, baseados em dados de natureza económica e financeira, segundo o sistema contabilístico aplicado às autarquias, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Local (POCAL).

De acordo o disposto no artigo 23.º/1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), as receitas das freguesias advêm produto da cobrança de taxas e preços, provenientes da prestação de serviços; rendimento de mercados e cemitérios; produto de multas e coimas aplicadas; rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis e licenciamentos diversos.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades de natureza social.

As autarquias locais podem, sem concorrer com as entidades privadas, criar preços pelos serviços que prestam às populações, cuja receita servirá para o seu financiamento como contrapartida da despesa pública local.

No presente regulamento consta a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos diretos e indiretos e o valor das amortizações efetuadas ao património da freguesia durante o período em causa.

Os elementos a considerar ao nível dos custos apurados, quer diretos, quer indiretos tiveram sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito grandes por defeito ou por excesso aos valores encontrados após os cálculos efetuados para o efeito.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento de taxas, p.f. do disposto no artigo 112.º/7, primeira parte, da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP), é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. No que se refere aos preços, p.f. do mencionado artigo 112.º/7, segunda parte da CRP, é o mesmo elaborado segundo disposto nos artigos 7.º e 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 241.º da CRP.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O regulamento de taxas e preços é aplicável em toda a União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços à autarquia por parte dos particulares.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas e preços da freguesia, incidem genericamente sobre as utilidades de serviços prestadas pela autarquia aos particulares ou geradas pela atividade desta, e de entre outras, destacam-se as seguintes:

- a) Concessão de licenças, autorizações e outros atos onde intervenham os órgãos ou agentes, autarcas e trabalhadores da freguesia;
- b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público ou privado, quando for esse o caso;
- c) Gestão de equipamentos de utilização coletiva;
- d) Prestação de serviços disponibilizados à população pela freguesia.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento é a freguesia de Laranjeiro e Feijó.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva, pública e privada ou outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.

Artigo 5.º

Fundamentação das taxas e preços

1 — Todas as taxas e preços constantes da Tabela, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no documento anexo I, que tiveram por fonte principal os resultados das contas da autarquia relativos aos últimos quatro anos.

2 — O apuramento dos custos diretos em mão-de-obra, foram imputados diretamente, aos setores, através da média dos salários dos elementos afetos a cada um deles, donde resultou um custo médio direto em mão-de-obra por trabalhador que garanta a prestação desse serviço ao particular.

3 — Os custos indiretos foram também imputados a cada setor na mesma proporcionalidade dos custos diretos.

4 — Onde não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afetos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo direto apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infraestruturas afetas, para garantir a funcionalidade da estrutura.

5 — A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade da freguesia, aos vários setores intervenientes, com o número de elementos afetos, e no tempo despendido para a prestação do serviço, permite uma imputação direta e indireta de custos que reflete as necessidades em que a autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente ou cliente do serviço.

6 — Exceção feita às licenças, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim um valor de desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora do pedido a fazer.

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pela freguesia será o constante na Tabela em anexo.

2 — O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, de acordo com o determinado por lei.

3 — No que se refere às competências delegadas por parte do município de Almada, na junta de freguesia de Laranjeiro e Feijó, através de Acordo de Execução ou Contrato Interadministrativo os valores das taxas, preços e isenções ou reduções destas, será aplicável a Tabela e Regulamento Municipal sobre a matéria.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e preços as entidades a quem a lei ou regulamento de autarquia de grau superior, competente em razão da matéria, confira tal isenção.

2 — Estão isentos ou sujeitos a redução o pagamento as taxas e preços, até 50 % do seu valor, na sequência de um pedido dirigido à Junta de Freguesia, se a mesma deliberar favoravelmente nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou pessoas coletivas de utilidade pública, como as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público ou considerado como tal.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas ou preços, nomeadamente pelo pagamento de fotocópias, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da área da freguesia.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de propriedade de cães-de-guarda:

- a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
- b) O Estado e outras pessoas coletivas de direito público, relativamente aos cães para fins militares, policiais de segurança pública e para investigação científica, bem como organismos de beneficência, para cães de guarda;
- c) Os municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destas entidades;
- d) Não há lugar à isenção, a cedência a qualquer título, dos cães atrás mencionados, por outros detentores que os utilizem para fins diferentes;

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pela emissão de atestados, certidões e declarações, cujo rendimento mensal per capita por adulto, seja igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), desde que comprovem através da declaração de IRS.

6 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou regulamentos em vigor.

Artigo 8.º

Cobrança

As taxas ou preços são pagos nos locais para tal autorizados, mediante emissão de guia de receita pelos serviços da freguesia, por contrapartida dos montantes arrecadados que servirão de meio de prova dos particulares e sustentam a prova da arrecadação da respetiva receita.

Artigo 9.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas e preços a pagar à autarquia podem ser feitas por qualquer dos meios de pagamento utilizados, desde que a junta de freguesia disponha dos mesmos.

2 — Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação por parte da Junta de Freguesia ao Banco de Portugal.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser autorizado, a requerimento do particular devedor que não possa cumprir de uma só vez o valor em dívida, o seu pagamento poderá ser efetuado em prestações iguais, não podendo a última ir além dos doze meses a contar da data do pagamento da primeira prestação.

2 — A falta de pagamento de uma das prestações, sem motivo justificado atempadamente, implica o vencimento das restantes.

3 — Sobre o valor em dívida são vencidos juros legais ao ano à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número dois, as taxas e preços previstos na Tabela anexa, são atualizados de acordo com a taxa de inflação do mês que antecede a sua atualização ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro a realizar.

2 — A atualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora, à taxa legal em vigor, pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo aquelas cujo pagamento tenha sido autorizado o pagamento em prestações.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente ação executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria.

Artigo 13.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços, caduca se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários ao sujeito passivo, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Artigo 14.º

Prescrição

1 — As dívidas à autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo estabelecido na lei.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 15.º

Documento que titula o pagamento

1 — As taxas e preços pagos na tesouraria, em qualquer outro local da autarquia, ou através de agentes de cobrança devidamente autorizados, são sempre acompanhados de documento comprovativo do respetivo pagamento.

2 — Quando não seja possível emitir documento de pagamento no sistema informático da autarquia, especialmente porque a cobrança não foi efetuada no edifício sede da freguesia, deve na mesma ser emitido documento que certifique o respetivo pagamento, que será substituído pelo documento contabilístico válido, se solicitado pelo devedor.

Artigo 16.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os serviços promoverão à correção do mesmo, precedido de informação à chefia respetiva e despacho favorável do Presidente da Junta de Freguesia, sendo notificado de seguida o utente ou cliente do lapso, para que se proceda à regularização, após emissão de novo documento de receita no prazo de oito dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correção a efetuar, para que o cliente ou utente fique esclarecido da situação ocorrida.

3 — Após a correção efetuada, deve a mesma ser enviada para o setor contabilidade, tendo em vista proceder-se à correção contabilística do erro.

Artigo 17.º

Cobrança não efetuada

1 — As taxas e preços não pagos dentro dos prazos previamente estipulados, serão debitadas à tesouraria, para que esta no prazo de 15 dias, diligencie junto do devedor a arrecadação da receita em falta.

2 — Passado este prazo, as taxas ou preços em dívida, serão enviadas para o Tribunal competente, para que sejam intentadas as competentes ações executivas, tendo em vista a autarquia arrecadar os valores em falta.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente: o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a Lei Geral Tributária, o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento do Processo Tributário, o Código do Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia.

Artigo 19.º

Garantias dos particulares

1 — Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação ou pagamentos a efetuar, com os quais não concordem, face aquilo que consta na respetiva Tabela de taxas ou preços.

2 — A reclamação é deduzida perante o Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número dois do presente artigo.

Artigo 20.º

Norma Revogatória

Qualquer norma constante em Regulamento da freguesia que contrarie o disposto no presente, considera-se tacitamente revogado.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de taxas e preços

Designação	Valor (€)
PARTE I	
Serviços Diversos	
Atestados, Certidões, Provas de Vida, certificados, confirmações e Declarações	2,70
Atestados, Certidões, Provas de Vida, certificados, confirmações e Declarações — 2.ªs vias	1,55
Atestados, Certidões, Provas de Vida, certificados, confirmações e Declarações, nos quais constam os fins a que se destinam	5,25
Certidões de Documentos:	
Por cada pública-forma, com conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência:	
Até 4 páginas	10,00
Mais de 4 páginas (Por página)	1,00
Certidões ou fotocópia que as substituam:	
Não exceda uma lauda	4,50
Por cada lauda além da primeira, mesmo que incompleta	1,10
Certidão narrativa, cada lauda, ainda que incompleta	7,10
Afixação de editais relativos a pretensões particulares	3,75
Alvarás não especificamente previstos na tabela ou lei especial	4,90
Termos de Identidade, Idoneidade e justificação administrativa	2,70
Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	7,10
Emolumentos	1,15
Outros documentos não especialmente previstos na tabela e de legislação especial	2,70
Reprodução de documentos em papel:	
Formato A4 — frente	0,25
Formato A4 — frente e verso	0,40

Designação	Valor (€)
Formato A4 (cores) — frente	0,28
Formato A4 (cores) — frente e verso	0,46
Formato A3 — frente	0,50
Formato A3 — frente e verso	0,70
Formato A3 (cores) — frente	0,80
Formato A3 (cores) — frente e verso	1,00
Planta de Localização (A4)	0,25
Fotocópia/Impressão e papel de fotografia 10 × 15	0,25

Serviço público de fax:

Emissão de fax para Portugal (1.ª página)	0,45
Emissão de fax para Portugal (Restantes — por cada)	0,20
Emissão de fax internacional (1.ª página)	0,70
Emissão de fax internacional (Restantes — por cada)	0,45
Recebimento de fax (por folha)	0,45

PARTE II**Canídeos e Gatídeos**

Registo	2,60
Licenciamento anual:	
A — Cão de Companhia	12,60
B — Cão de Fins Económicos	12,60
E — Cão de Caça	12,60
F — Cão Guia	0,00
G — Cão Potencialmente Perigoso	16,50
H — Cão Perigoso	16,50
I — Gatídeo	12,60
Emissão de 2.ªs vias	2,50
Transferência do proprietário	3,75
Transferência do proprietário de animais potencialmente perigoso ou perigosos	3,75
Mudança de domicílio	3,75

PARTE III**Ocupação do Espaço Público****PARTE IV****Toponímia**

Toponímia:	
Fornecimento de um novo n.º de polícia	1,15
Certidões de toponímia	1,35
Certidões de n.º de polícia	1,35

PARTE V**Licenciamento de atividades diversas**

Licenciamento de atividades diversas:	
Venda Ambulante de Lotarias:	
Emissão de cartão	4,90
Licenciamento de Atividade (5 anos)	2,50
Renovação	2,50
2.ª Via de Emissão de cartão identificativo	2,50
Arrumador de automóveis:	
Emissão de cartão	4,90
Licenciamento de atividade (5 Anos)	2,50
Renovação	2,50
2.ª Via de Emissão de cartão identificativo	2,50
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	8,00
Pela atribuição do direito de ocupação — base de licitação	15,20

Designação	Valor (€)
PARTE VI	
Prestação de Serviços na área da União de Freguesias	
Utilização de sacos de entulho	12,00
Viatura de caixa aberta — por hora	28,40
Acresce ao valor cobrado o valor por km (de acordo com o valor da função pública).	
Outros serviços — por hora	14,25
Acresce ao valor cobrado o valor por km (de acordo com o valor da função pública).	
PARTE VII	
Prestação de Serviços na área da União de Freguesias	
Utilização de Infraestruturas da União de Freguesias:	
Sala de formação do Feijó — por hora	4,80
Sala de formação do Laranjeiro — por hora	4,80
Auditório do Feijó — por hora	16,70
Espaço de Exposição:	
Espaço de Exposição — por hora	17,30
Espaço de Exposição — por dia	121,30
Polidesportivo — Bairro Bento Gonçalves — por hora	5,30
Polidesportivo — Parque da Juventude — por hora	16,00
Espaço da antiga Junta de Freguesia:	
Por hora	0,60
Por dia	15,00

310114375

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 170/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6130/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Ana Cristina Gomes Monteiro, para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e tal como expressamente se faz constar no n.º 1, b), ii) do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, auferirá a remuneração mensal líquida correspondente à 2.ª Posição e nível remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior.

Apresente contratação produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310111637

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 171/2017

Constituição de reservas de recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 15 de novembro de 2016, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dois procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendentes à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 17/11/2016, sob a proposta n.º 859-P/2016 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 25/10/2016, nas seguintes áreas de atividade:

Referência 10/2016 — Assistente Operacional, na área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;

Referência 11/2016 — Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Recolha.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município de Sintra, em regime de horário de trabalho por turnos em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório I da categoria e categoria de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 530,00 euros (quinhentos e trinta euros), acrescida do suplemento de turno aplicável.

6 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

6.1 — Os postos de trabalho a prover caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades:

Referência 10/2016 — área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais:

Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, guias, cilindros ou outros veículos pesados ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, nomeadamente guias; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis